



TC 016.847/2016-4

Interessados: Atenir Ribeiro Marques (841.155.213-68); Ozeas Azevedo Machado (256.335.543-53).

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 4.464/2018-TCU-1ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 4.464/2018-TCU-1ª Câmara, peça 23, foram notificados:

1.1. O Senhor Atenir Ribeiro Marques, por meio do Ofício 0748/2018, peça 31, do qual tomou ciência em 29/6/2018, AR peça 41.

1.2. O Senhor Ozeas Azevedo Machado, por meio do seu representante legal, Carlos Roberto Feitosa, Advogado, OAB/MA 3.639, Procuração peça 15, Ofício 0749/2018, peça 30, do qual tomou ciência em 22/6/2018, AR peça 34.

2. Transcorridos os prazos recursais em 16/7/2018 e 9/7/2018, respectivamente, os responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. O Acórdão 4.464/2018-TCU-1ª Câmara transitou em julgado em 10/7/2018 para o Senhor Ozeas Azevedo Machado, e em 17/7/2018, para o Senhor Atenir Ribeiro Marques.

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n. 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, peças 42-43.

6. Ante o exposto, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução – TCU n. 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da Resolução – TCU n. 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/PI, em 13 de agosto de 2018

Maria da Conceição Silva Souza
TEFC – Mat. TCU 1093-6